

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2024 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006357/2024-55, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu (PPG) ofertados na modalidade presencial, observados os documentos de área de avaliação e a autonomia universitária.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§1º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem, no âmbito dessa Instrução Normativa, envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas.

§2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.



Art. 3º É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 4º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG tem por premissas:

I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;

III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e

V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 5º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nos regimentos dos PPG e nos normativos das instituições de ensino e pesquisa, tais como e sem prejuízo de outras:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 6º As instituições de ensino e pesquisa devem assegurar que todos os procedimentos metodológicos que se enquadrem nesta Instrução Normativa estejam devidamente incorporados à proposta do curso, ao regulamento e às normas que regem o Programa.

Parágrafo único. Para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem as instituições de ensino e pesquisa são responsáveis por garantir a infraestrutura necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

Art. 7º Caso sejam utilizados pelos PPG, os processos híbridos de ensino e aprendizagem serão objeto de apreciação durante a Avaliação de Entrada e de Permanência, conforme as particularidades de cada área de avaliação e os critérios estabelecidos nas regulamentações vigentes.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Capes (DAV).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA DG Nº 227, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO nomeado pela Portaria nº 1991, de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo 23159.000296/2025-27, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto de que trata o Edital DG nº 06/2025, conforme relação anexa.

ANDERSON ROZEN0 BOZETTI BATISTA

ANEXO I

CURSO/DISCIPLINA: ENGENHARIA DE MINAS OU ENGENHARIA METALÚRGICA - 40 HORAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
003	HEYDER PEREIRA NEVES	57,40	1º
005	GUILHERME CARAN DOS SANTOS	56,00	2º
001	DOUGLAS SOARES MOREIRA	55,00	3º
007	EWERTON VALADARES CALIMAN	45,20	4º
006	MAURO CANDIDO FILHO	43,40	5º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2.078, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 294, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2022, e considerando:

- a Instrução Normativa Reitor nº 01/2017, de 1º de junho de 2017, que trata sobre a realocação de cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do IFNMG;
- o decreto nº 9.739, de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
- o Regimento Geral do IFNMG; e
- a solicitação contida no Ofício 214/2025 DG/SAL (processo 23396.004569/2023-48) e o que consta no Processo nº 23396.004569/2023-48, resolve:

Art. 1º Remanejar, no âmbito do IFNMG Campus Salinas, a FG-5 da unidade administrativa Coordenadoria de Suinocultura, subordinada ao Departamento de Produção e Apoio ao Ensino e a Pesquisa, para a Coordenadoria de Pesquisa Institucional, subordinada a Direção Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de junho de 2025 .

JOÃO LEANDRO CÁSSIO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2024, que dá nova redação ao artigo 5º da Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, e revoga a Portaria nº 251, de 06 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital nº 35, de 4 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar o resultado de APROVADO SUB JUDICE da participante SABRINA KAYANE NEUMANN SOTILLI (CPF n.ºXXX.036.941-XX), código de inscrição nº 221120210532684, conforme Portaria nº 550, de 20 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 239, Seção 1, página 240, de 21 de dezembro de 2022, da retificação da Portaria nº 444, de 7 de outubro de 2022 acerca da relação de aprovados na 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2022/1, disciplinado pelo Edital nº 35, de 4 de maio de 2022, em decorrência da Decisão proferida em Acórdão, nos autos do Mandado de Segurança nº 5000133-90.2022.4.03.6005 / Justiça Federal de Primeiro Grau.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.158, de 2 de setembro de 2024, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2024, que dá nova redação ao artigo 5º da Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, e revoga a Portaria nº 251, de 06 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital nº 60, de 23 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovado no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, na 2ª etapa do Revalida, edição 2024/1, disciplinado pelo Edital nº 60, de 23 de maio de 2024, na condição regular, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da retificação da nota final feita pela Banca Examinadora, e em reanálise devido à Ação Ordinária nº 1042802-39.2025.4.01.3400 / 21ª Vara Federal Cível da SJDF, ajuizada por DANIELY PAULA NUNES LEITE (CPF Nº ***.974.312-**) contra o INEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	241120211059261	DANIELY PAULA NUNES LEITE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa GAB nº 2, de 03 de dezembro de 2024, que estabeleceu diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006357/2024-55, resolve:

Art. 1 A Instrução Normativa GAB nº 2, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2024, seção 1, página 83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II - a oferta de disciplina de forma completamente remota; e

III - o percurso formativo de forma completamente remota.

Parágrafo único. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SECRETARIA NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEMP nº 46, de 20 de maio e 2025, da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, Seção 1, nº 112, pág. 44,

onde se lê "da sociedade estrangeira OBRASCON HARTE LAIN, S.A.",

leia-se: "da sociedade estrangeira OBRASCON HUARTE LAIN, S.A.

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 14/07/2025.

Pauta extraordinária de julgamento do recurso da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 1 (um) dia, tendo início às 9h e fim às 23h59min do dia 14/07/2025.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
- 2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
- 3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e
- 4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço <https://sapvi.carf.economia.gov.br/home>.

DIA 14 de Julho de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

1 - Processo nº: 10120.760654/2020-35 - Recorrente: IVANIR JOAO PAZINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 549, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços -Piloto RTC - CBS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 501, de 20 de dezembro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços - Piloto RTC - CBS, para fins de assegurar, de forma eficiente e colaborativa, a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS.

Art. 2º São objetivos do Piloto RTC - CBS:

- I - possibilitar a realização de testes, a validação e o aprimoramento relativos às soluções tecnológicas necessárias à implementação da CBS; e
- II - estimular a adoção de medidas para adequação tempestiva por parte dos contribuintes e dos setores econômicos para a implementação da CBS.

Art. 3º O Piloto RTC - CBS será conduzido no âmbito do Programa para Implementação dos Sistemas Operacionais da Reforma Tributária, no exercício das competências previstas no art. 5º da Portaria RFB nº 501, de 20 de dezembro de 2024, em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

